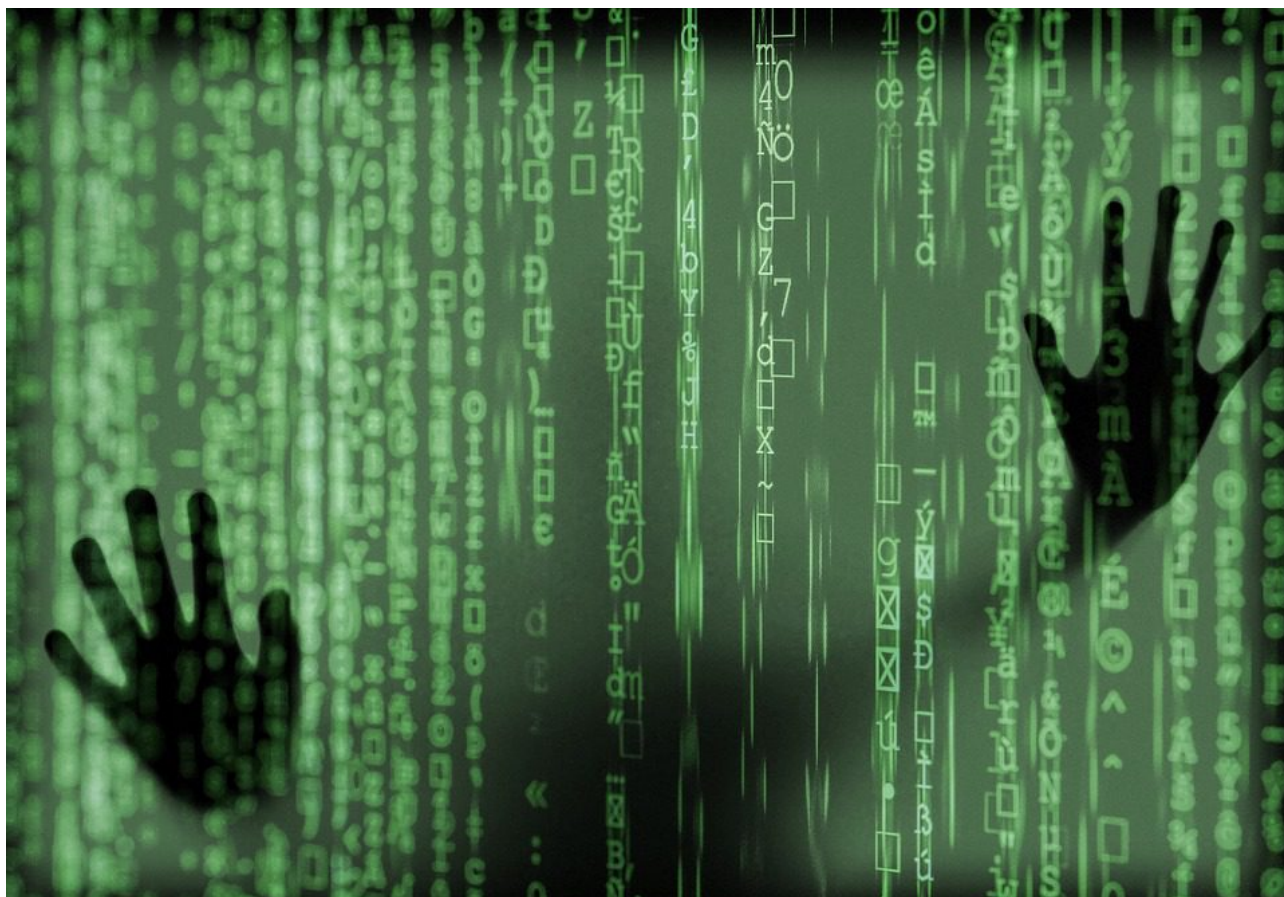


Autor: Moura

O conto da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil



Depois de um tempo afastada retorno com uma opinião dissonante de vários colegas em terras brasileiras. Explico. Em 18 de setembro de 2020 entrou em vigor, no Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), modificada em 2019, pela Lei 13.853, o que causou um furor enorme nas mídias sociais. Advogados, membros do poder judiciário, professores, enfim, todos os que de alguma forma tem envolvimento com o mundo da tecnologia, deram testemunhos entusiasmados sobre a LGPD.

Não compartilho do mesmo entusiasmo. Em primeiro lugar nem mesmo a entrada em vigor da Lei foi isenta de tempestades. O Congresso brasileiro postergou a entrada em vigor da lei, o que foi feito mais uma vez pelo Executivo, no contexto da pandemia da Covid-19. A promulgação, no ano de 2018, foi muito celebrada, porque, enfim, o Brasil podia afirmar que figurava no rol dos países que tem legislação para a proteção de dados. Abro um parêntese para informar ao leitor que a LGPD não foi a primeira legislação brasileira a tratar do assunto, antes dela, o país já contava com o Marco Civil da Internet e o Decreto n.º 8.771 de 2016.

A inspiração para a LGPD teve origem no Regulamento Geral de Proteção de Dados na União Europeia – GDPR (em inglês), mas dela se distancia em questões cruciais. E uma delas, talvez a menos notada, é a de que a legislação brasileira admite que questões centrais sejam objeto de interpretação pela agência reguladora e pelo poder judiciário. É preciso lembrar ao leitor que o Brasil é reconhecido por sua insegurança jurídica.

E motivos não faltam para alimentar essa fama que se alia ao alto grau de judicialização da sociedade brasileira. Ações fundadas na LGPD já são distribuídas em todo o país. E decisões já foram proferidas. Mas além de possíveis decisões, que carecem do conteúdo técnico quanto à matéria, o que causa perplexidade é a incógnita da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. A fiscalização e regulação da LGPD estão à cargo da ANPD. Mas e sua estruturação? E quando ela de fato irá operar?

A ANPD foi criada um ano depois da lei e estruturada a toque de caixa. Uma autoridade nacional bem estruturada, independente de fato, é essencial à boa prática em termos de proteção de dados. É preciso ter em mente que a GDPR, bem como as autoridades nacionais nos países membros da União Europeia, não foram criadas às pressas. A União Europeia busca, desde 1995, a disciplina da proteção dos dados pessoais.

A evolução da tecnologia é constante, o judiciário não será capaz de resolver todas as demandas, e nem o deve fazer, ousar dizer. Em matéria de proteção de dados pessoais é preciso que as empresas adotem boas práticas, é preciso desenhar incentivos à conformidade, e, portanto, a questão ultrapassa aquilo que tradicionalmente é a forma de solução brasileira, ou seja, provocar o judiciário.

Desenhar políticas, atentar para a necessidade de literacia digital dos usuários, e ainda, buscar a observância das regras por parte das empresas, e, por fim, alcançar a efetividade da lei, são desafios imensos, que não foram de todo ultrapassados nos países europeus. E no Brasil, ainda se aguarda a atuação da ANPD. Tenho a impressão, que esse é, apenas, o primeiro capítulo de uma longa história ainda sem fim.

Imagem gratuita em Pixabay (pixel2013)

Data de Publicação: 16-10-2020